



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 001/94

Espécie do Expediente "Dá Denominação ao Centro Integrado Educação Popular (CIEP) de Guaíba".

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Solon V. Barreto

Data de entrada 20 / janeiro / 19 94.

Protocolado sob n.º 1434

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 01.03.94 baixou a Secretaria *(MSE)*, e a Assessoria Jurídica *(MJG)*.

Em Sessão Ordinária de 08.03.94 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos. *(D)*.

PLL 001/1994 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020184 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3B37FC71ED334BFBC1FOCF436AECC4





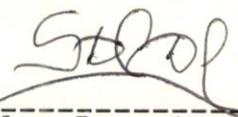
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 09 de março de 1994

Senhor Presidente,

Venho através do presente, requerer a retirada do Projeto de Lei nº 001/94 de minha autoria.

Atenciosamente,



Ver. Solon Barreto



fe.02
min



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 001/94.

"DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO INTEGRADO
EDUCAÇÃO POPULAR (CIEP) DE GUAÍBA"

Dr. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Centro Integrado Educação Popular
(CIEP) localizado no Nucleo Habitacional Rui Coelho Gonçalves (Co
hab) em Guaíba, terá a seguinte denominação: EDITH OLIVEIRA DA SIL
VA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário
está Lei entrará em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Dr. JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PLL 001/1994 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020184 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3B37FC71ED334BFBC1FOCF436AECC4



fl. 01
maiz



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

MEUS CAROS PARES:

Como é saudável falar do Amor, com Amor, Afeto, Apeço e Bondade. Hoje Vos peço uma Especial Atenção para o modesto Projeto que ora apresento e, que tem a única e precípua intenção de pedir aos Senhores o RECONHECIMENTO a uma criatura, amada por DEUS e por Todos que, embora não esteja mais entre nós ainda respiramos o exemplo de altruísmo e dedicação exalado pelos seus sentidos e absorvido por milhares de Seres Humanos que tiveram suas vidas regidas pelas diretrizes pedagógicas e culturais, alicerçadas na competência profissional dessa Sacerdotiza da Educação chamada: EDITH OLIVEIRA DA SILVA.

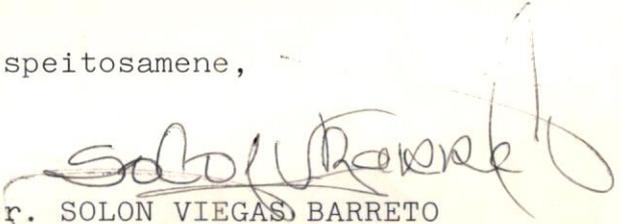
O Curriculum Vitae, dessa baluarte da esperança, do Amor e da fé no aprendizado, como meta de melhoria na vida de cada um que se encaminhou através da doutrina emanada do seu saber da sua experiência, é um documento de raríssimo valor e de uma riqueza Cultural de fazer inveja a qualquer eminente Membro da Academia Brasileira de Letras.

Pelo exposto, fico muito à vontade para pedir aos senhores, que batizem o CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO POPULAR - CIEP - de Guaíba, ainda em fase de construção, com o nome de CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO POPULAR PROFESSORA EDITH OLIVEIRA DA SILVA.

Não se trata de uma homenagem, mas sim de um reconhecimento à quem dedicou 40 anos de sua vida ao Ensino, em Guaíba.

Quando reconhecemos os frutos da nossa Terra ficamos mais fortes, fortalecemos nossa Cidade e nos sentimos mais justos.

Respeitosamente,


Ver. SOLON VIEGAS BARRETO

PLL 001/1994 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/poitat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020184 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3B37FC71ED334BFBC1FOCF436AECC4

Dez. 199



P A R E C E R N.º 006/94

"O presente parecer versa sobre a possibilidade de ser dado a denominação de Escola EDITH OLIVEIRA DA SILVA ao 1º CIEP-Centro Integrado de Educação Popular, construído neste Município pelo Governo Estadual".

1- Sem levar em consideração qualquer avaliação a respeito da justificativa apresentada pelo Sr. Vereador Proponente a respeito da pessoa a ser agraciada pelo seu trabalho realizado na educação no Município.

2- Sem em qualquer momento nos atermos ao CURRICULUM VITAE da agraciada.

Entendemos que o presente projeto não tem amparo legal, na medida que a escola projetada pertence ao Governo Estadual e como tal a denominação a ser dada pertence privativamente a Assembléia Legislativa.

É o parecer.

Guaíba, 04 de março de 1994.


Nelson Cornetet
PROCURADOR DA CÂMARA

